LEI COMPLEMENTAR N°. 45 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação do loteamento Jardim Costa II e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica aprovado o Loteamento denominado "**Jardim Costa II"**, composto de 07 (sete) quadras numeradas de 12 a 14 e 18 a 21, com área total de 14.075,40 m² (quatorze mil, setenta e cinco e quarenta metros quadrados), área esta procedente da matrícula 12.666 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Itapagipe/MG, de propriedade de Paulo Júnior Andrade de Souza, compreendendo quadras, lotes, praças, logradouros públicos e demais áreas de equipamentos públicos, tudo conforme projeto apresentado, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O loteamento referido no "*caput*" destina-se construção de unidades habitacionais, edificação de estabelecimentos comerciais e industriais de pequeno porte e não poluentes com expressa anuência e autorização do Poder Executivo Municipal, obedecido no que couber a legislação urbanística.

- **Art. 2º.** O loteamento previsto nesta Lei fica considerado como área de expansão urbana e fará parte integrante do perímetro urbano deste município nos termos previstos na legislação pertinente.
- **Art. 3º.** Os tributos incidentes sobre os lotes do referido loteamento só serão exigidos quando e a partir da alienação efetuada a qualquer título para terceiros.
- **§ 1º. -** O proprietário fica obrigado a informar oficialmente à Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas da data da respectiva alienação de qualquer lote integrante do loteamento ora aprovado.
- § 2º. A não tributação prevista no *caput* deste artigo, perdurará até a alienação dos lotes.
- **Art. 4°.** O loteador deverá executar, sob sua responsabilidade e custo, as obras de infraestrutura básica em conformidade com Lei Federal n°. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações municipais pertinentes.
- **Art. 5°.** Deverá o loteador transferir para domínio do município de Itapagipe, no ato do Registro do Loteamento no Cartório Registro de Imóveis desta comarca, sem qualquer ônus para este, as seguintes áreas:

- I <u>Área dos Logradouros e vias de Acesso</u>, correspondente a uma área total de 4.609,61 m² (quatro mil, seiscentos e nove e sessenta e um metros quadrados) conforme projeto de Loteamento;
- II <u>Área Instituticional (Equipamento Público)</u>, correspondente a uma área de 640,13 m² (seiscentos e quarenta e treze metros quadrados) conforme projeto de Loteamento e memorial descritivo.
- **Art. 6°.** A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por ato do Executivo Municipal no quer for necessário.
- **Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 19 de fevereiro de 2014.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA Secretario Municipal de Administração e Planejamento

CRISTOVAM FERREIRA DE VASCONCELOS Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos